

LEI Nº ²⁹⁷ 397/84

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Segunda Igreja Presbiteriana, área de terreno de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, D E C R E T A, e Eu Sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à Segunda Igreja Presbiteriana, uma área de terreno de propriedade do Município, sito no loteamento Senhorinha Cairo, nesta Cidade, com frente para a Avenida 18, medindo, de frente, 39m (trinta e nove metros), de largura do fundo, 40m (quarenta metros), do lado direito, 51m (cinquenta e um metros) e, do lado esquerdo, 58m (cinco e oito metros), perfazendo o total de 2.160m². (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), limitando, pelo lado direito, com a Rua 13, pelo lado esquerdo, com terreno de propriedade do Município e, ao fundo, com a Avenida 17.

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Obrigação do Donatário de construir, no terreno, um Centro Comunitário de Reflexão, no prazo de cinco anos contados a partir da data do presente Projeto de Lei;
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser construído no terreno.

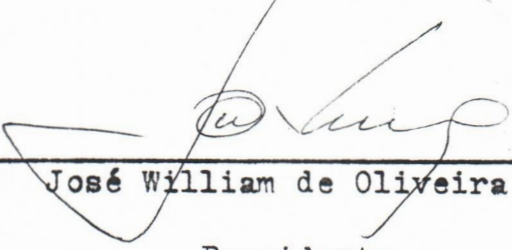
Art. 3º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no artigo 2º, o terreno doado reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, para o patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

LEI Nº ²⁹⁷~~297~~/84

SALA DAS SESSOES, 25 de julho de 1984

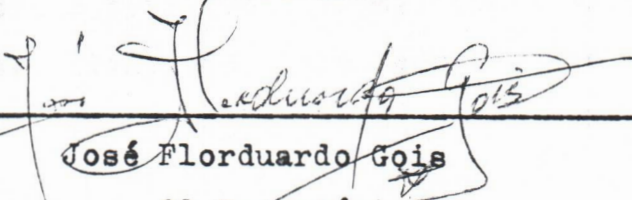


José William de Oliveira Nunes

Presidente

Pedro Alexandre J. Massinha

1º Secretário



José Florduardo Gois

2º Secretário